

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
(Dep. ERIKA KOKAY)

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de **covid-19**.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-senovo artigo à Medida Provisória 1006, de 2020, com a seguinte redação:

Art.- As parcelas das operações com desconto consignado nos salários, remunerações, subsídios, proventos e benefícios de natureza previdenciária dos trabalhadores, aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, celebradas nos termos da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e servidores públicos ativos e inativos municipais, estaduais e federais e respectivos pensionistas, ficam suspensas pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da calamidade pública estabelecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§1º. Os empregadores, os entes públicos e o Instituto Nacional do Seguro Social, de forma excepcional, ficam proibidos de descontar os valores referentes aos contratos de consignação pelo período fixado no *caput*, devendo as parcelas suspensas ser incluídas ao final do contrato, em igual número de meses.

§2º. Em relação às prestações suspensas, não incidirá correção monetária, jurose quaisquer outras cláusulas penais.

§3º. O empregado que for demitido no período mencionado no *caput* terá direito à transferência do saldo devedor do empréstimo consignado para um contrato de empréstimo pessoal, com as mesmas condições de prazo e taxas de juros originalmente pactuadas, acrescidas de carência de 120 (cento e vinte) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.006 amplia a margem de endividamento dos aposentados e pensionistas do INSS, passando do atual limite de 35% para 40% até 31 de dezembro de 2020, ainda que mantenha o limite exclusivo de até 5% para a cobertura de dívidas com cartão de crédito (amortização ou saque).

O aumento de acesso ao crédito no atual período de pandemia, quando a renda geral da população caiu, pela alta de desemprego, desocupação, subutilização e redução das atividades econômicas de autônomos, tornou-se um alvo de interesse de toda a sociedade.



No entanto, a medida mais eficaz para que a renda integral de trabalhadores e aposentados esteja mais disponível é na suspensão das parcelas consignadas e seu retorno somente após ultrapassada a fase mais dramática da pandemia. Isso tranquiliza os indivíduos e suas famílias no momento de maior preocupação e não estimula aumento do endividamento que poderá causar problemas posteriores no seu planejamento financeiro.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY – PT-DF



CD/20612.91202-00